



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 334, DE 2 DE JANEIRO DE 2006.

Altera o *caput* do artigo 64, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O *caput* do artigo 64, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. A remuneração, os proventos, pensões e demais terminologias remuneratórias dos agentes públicos, dos servidores, dos titulares de cargos, empregos e funções públicas, incluindo as vantagens pessoais e outras de quaisquer natureza, da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, não poderão exceder a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, inclusive os integrantes da carreira disciplinada no Título IV, Capítulo IV, Seção II, da Constituição Federal”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de janeiro de 2006, 118º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADOR

LEI COMPLEMENTAR Nº 381 DE 2 DE JANEIRO DE 2008

Esta Lei complementa a Lei nº 1.111, de 2007, que instituiu o Plano de Carreira de Magistério Público do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

DO GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Eu, Governador do Estado de Rondônia, faço saber que o Poder Executivo promulgou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei complementa a Lei nº 1.111, de 2007, que instituiu o Plano de Carreira de Magistério Público do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O Plano de Carreira de Magistério Público do Estado de Rondônia, instituído pela Lei nº 1.111, de 2007, passa a ser regido pelas disposições desta Lei Complementar, a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 4º - Esta Lei complementa a Lei nº 1.111, de 2007, e dá outras providências.

Art. 5º - Esta Lei complementa a Lei nº 1.111, de 2007, e dá outras providências.

LEI Nº 381 DE 2008  
GOVERNADOR